

Id:030E7437264E23EF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CNPJ 02.737.969/0001-75
Rua 29 de Abril, S/N - Centro



LEI Nº 089/2024

Jacobina do Piauí-PI, 09 de dezembro de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE – APS, PREVISTO NA PORTARIA Nº 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE ALTEROU A PORTARIA GM/MSN Nº 06 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, AMBAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jacobina do Piauí, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde – APS, com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família – ESF.

§ 1º - Esta Lei segue as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que institui o novo modelo de cofinanciamento federal para a APS no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Os incentivos financeiros previstos na presente Lei são destinados exclusivamente aos seguintes profissionais da saúde vinculados às ações da APS no município:

I - Enfermeiros(as) vinculados à Estratégia Saúde da Família

(ESF); II - Técnicos(as) de Enfermagem vinculados às unidades da

ESF;

III - Agentes Comunitários de Saúde (ACS) devidamente cadastrados e em atividade regular no Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB).

Art. 3º Ficam excluídos do recebimento dos incentivos financeiros instituídos pela Lei: I -

Médicos vinculados ao Programa Mais Médicos;

II - Médicos e demais profissionais não contemplados diretamente pela Portaria nº 3.493/2024 e vinculados ao cofinanciamento de outras modalidades específicas.

Art. 4º O montante dos recursos recebidos pelo novo modelo de cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde (conforme Portaria nº 3.493/2024) será destinado da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) para gestão municipal;

II - 70% (setenta por cento) para pagamento de incentivos financeiros aos profissionais mencionados no artigo 2º.

Art. 5º A distribuição dos valores será realizada conforme plano de cálculo elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes da Portaria nº 3.493/2024.

Art. 6º O valor do incentivo financeiro será dividido proporcionalmente entre as categorias das equipes de Atenção Primária, até que entre em vigor a avaliação dos indicadores, considerando que o Ministério da Saúde está repassando o valor integral. Dessa forma, garante-se uma distribuição equitativa dos recursos. Posteriormente, a divisão será realizada com base no desempenho das equipes, conforme os critérios estabelecidos.

Art. 7º Os incentivos previstos nesta Lei não integrarão a base de cálculo para contribuição previdenciária, nem serão incorporados ao salário, aposentadoria ou qualquer outro benefício dos profissionais, por seu caráter de incentivo pro labore.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 058, de 02 de julho de 2022, e quaisquer outras disposições legais que contrariem esta Lei, especialmente aquelas que incluam médicos do Programa Mais Médicos ou outros profissionais não previstos na Portaria nº 3.493/2024 como beneficiários dos incentivos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de maio de 2024, obedecendo aos critérios estabelecidos pela nova metodologia de cofinanciamento federal.

Jacobina do Piauí, 09 de dezembro de 2024.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 11º.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de dezembro de 2024

Gedertão Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO 01 DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DO NOVO FINANCIAMENTO JACOBINA DO PIAUÍ

A Planilha de valores: Inclui como anexo ao projeto para especificar valores destinados a cada profissional, respeitando a proporção prevista no texto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ		
Nº	FUNÇÃO	PORCENTAGEM
01	ENFERMEIROS	23,8%(FUNCIONARIOS)
02	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS	47,61%(FUNCIONARIOS)
03	TECNICOSE AUXILIARES DE ENFERMAGEM	28,59%(FUNCIONARIOS)

Id:073844A03EEC2486



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI - CEP 64.893-000

ORÇAMENTO PROGRAMA EXERCÍCIO ~ 2025

LEI Nº 253/2024

ADM: Ana Delcídes Figueredo Guedes



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI - CEP 64.893-000

LEI Nº 253/2024 TAMBORIL DO PIAUÍ, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Tamboril do Piauí para o exercício financeiro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a legislação. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Tamboril do Piauí para o exercício financeiro de 2025 compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 1º O Orçamento Programa compatibiliza ações com o Plano Plurianual através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

§ 2º As ações de iniciativa popular integram a programação de investimentos do Orçamento, consolidando os programas a serem desenvolvidos pelos Órgãos Municipais.

Art. 2º - Integram o orçamento, na forma do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;

II - quadro demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;

III - discriminação da Receita por Fontes e respectiva legislação;

IV - quadro das Dotações por órgãos do governo, segundo funções.

CAPÍTULO I DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 30.317.900,00 (trinta milhões, trezentos e dezessete mil e novecentos reais).

(Continua na próxima página)